



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 223

LEI Nº 4.576

De 16 de novembro de 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de novembro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimento bancário, operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo promover a vinculação de receitas para cumprimento das obrigações contraídas no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Executivo, autorizado a pactuar operação de crédito por antecipação da receita, no exercício financeiro de 1996, até o limite estabelecido no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias que serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado ao Legislativo em data oportuna, dispondo sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) de novembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/95.
RC.